



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ATRIBUI COMPETÊNCIA AO GOVERNO REGIONAL EM MATÉRIA DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE ARMEIRO PARA COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES: AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES; LICENCIAMENTO DE CARREIRAS E CAMPOS DE TIRO E EMISSÃO DO CARTÃO EUROPEU DE ARMA DE FOGO.

PONTA DELGADA, 21 DE SETEMBRO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2006 na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta visa atribuir competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para o comércio de armas e munições, autorização para importação e exportação de armas e munições, licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, fica concentrado no Director Nacional da Polícia de Segurança Pública a competência para a concessão de alvarás de armeiro e autorização para a importação e exportação de armas em todo o território nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O presente diploma atribuindo ao Governo Regional competência nesta matéria, mantém na Região as competências que vinham sendo exercidas pelos serviços tutelados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa.

Visa, ainda, uma melhor eficácia administrativa dos processos respeitantes às armas e armeiros existentes na Região, permitindo uma gestão concertada e actualizada por parte da administração regional em colaboração com as forças de segurança.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Vice Presidente do Governo Regional dos Açores, bem como pedir parecer à Federação de Caçadores dos Açores e à Associação Açoriana de Tiro de Precisão, tendo recebido parecer da Associação Açoriana de Tiro de Precisão o qual se anexa ao presente relatório.

Na audição o Vice Presidente explicou as razões da proposta, nomeadamente, melhor eficácia administrativa dos processos respeitantes às armas e armeiros existentes na Região, colocando-se à disposição da Comissão para qualquer dúvida, não tendo sido levantada qualquer questão.

A proposta foi aprovada por unanimidade na generalidade.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por unanimidade.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

(...)

Artigo 1º

(...)

1. Por despacho (...) classes B, B1; C, **D**, E, F e G tal como definidas no **artigo 3.º** da Lei (...) munições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Sem prejuízo (...) na alínea c) do número **3 do presente artigo** (...) crime.
6. (...)
7. (...)
8. (...)

Artigo 19.º

(anterior artigo 20.º)

Artigo 20.º

(anterior artigo 19.º)

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José de Sousa Rego)